



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

### LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

**ALTERA O ART. 272 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 34, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, PARA A INCLUSAO DO §3º E RENUMERAR O SEU ATUAL §3º A VIGER COMO §4º, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 272 da Lei Complementar 34 de 19 dezembro de 2014 – o Código Tributário Municipal, com a inclusão do novo §3º e mediante renumeração do seu atual §3º para vigorar como §4º, na forma que especifica:

“Art. 272. (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º Opcionalmente, poderá o contribuinte, que esteja por regularizar lote anteriormente adquirido diretamente do loteador, e não transferido ao seu nome, ainda que tenha edificação erguida pelo adquirente no mesmo, optar por recolher o ITBI somente do lote adquirido na época; ou se o lote foi adquirido de terceiro, não edificado na ocasião do negócio, mediante prova de que o adquiriu só o lote; de todo modo ficando a seguir obrigado a averbar a construção no referido lote.

§4º Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

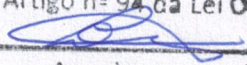
**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 18 de agosto de 2022.

  
**MAURI VENTURA DO CARMO**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por afixação em 19/08/22  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

  
Ass: do responsável